



Número: **0035167-26.2010.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **25/11/2010**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Processo referência: **00351672620108110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME (REPRESENTANTE)	SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE (ADVOGADO(A)) PATRICIA PASSONI DONATO (ADVOGADO(A)) JOSE ALBERTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	ROSANGELA DA ROSA CORREA (ADVOGADO(A)) MILENA PIRAGINE (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
ITAÚ UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (ADVOGADO(A))
SENA PNEUS COMERCIO E RECAPAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RENAN PHELIPE SANTOS VILELA (ADVOGADO(A))

BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILSON SANTONI FILHO (ADVOGADO(A))
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL FURTADO AYRES (ADVOGADO(A))
IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO(A))

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
130568370	29/09/2023 16:48	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação

**VARA:** PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT.

**NÚMERO ÚNICO:** 0035167-26.2010.8.11.0041– PJE

**FALÊNCIA:** MASSA FALIDA DE CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

**Meritíssima Juíza:**

Trata-se do processo de falência da **CHEFE TRANSPORTES LTDA – ME**.

Atento aos autos, o Ministério Público toma ciência da decisão proferida em id. 127718721, que deliberou o seguinte:

*1) HOMOLOGO para surtam seus jurídicos e legais efeitos as ARREMATACÕES noticiadas pelo administrador judicial no Id. 117777734, com as respectivas cartas de arrematação.*

*2) ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO para ciência, bem como para manifestação sobre o PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS apresentado no Id. 117402354.*

*Expeça-se o necessário.  
Intimem-se. Cumpra-se.*

Nesta senda, em atenção ao item 2 da referida decisão, sobre o referido plano de realização de ativos apresentado em (id. 117402354), denota-se que o Administrador Judicial elaborou minucioso plano sobre a realização dos ativos da massa falida, especificando que em todas as buscas realizadas em repartições públicas, foram localizados somente 2 (dois) veículos de propriedade da **MASSA FALIDA DA CHEFE TRANSPORTES**, apreendidos pela Receita Federal de Foz do Iguaçu/PR.

Concluiu que não há bens pendentes de arrecadação em nome da falida neste momento, sendo seu ativo composto por **2 (dois) semirreboques NOMA SR217T1 e SR2E17T2, avaliados em R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) cada.**



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes,  
s/nº, Setor D - Centro Político e Administrativo •  
Cuiabá/MT, CEP: 78049-928



Telefone: (65) 3611-0600



www.mpmt.mp.br



Para efetivar a alienação destes bens, informou que o r. Juízo autorizou a alienação dos veículos regularmente arrecadados e avaliados, para tanto, nomeou e autorizou a contratação da empresa Kleiber Leilões, bem como determinou a expedição de Edital do Leilão. (Id. 11057380).

Em relação às habilitações/impugnações de crédito, verificou que não houve habilitação de novos credores ou alteração de valor dos créditos já habilitados na Relação de Credores apresentada pela falida.

Neste cenário, sabe-se que cabe ao Administrador Judicial, praticar os atos necessários para a arrecadação, avaliação e alienação dos bens da massa falida, de forma célere e efetiva (art. 22, III, “f” a “j” da LRJF), atendendo aos interesses da massa e viabilizando o pagamento de seus credores.

Dessa forma, considerando que os veículos levados a leilão foram devidamente arrecadados e avaliados, e, conforme informou o administrador judicial no Id. 117777734 os veículos levados a leilão foram arrematados por **JÚLIO CÉSAR ARIANE DE SOUZA RONCATO**, diante disso, **não se vislumbra óbices à realização integral destes ativos**, haja vista a sua alienação e homologação em decisão de id. 127718721.

Como explicitado pelo administrador judicial, auxiliar do Juízo, foi depositado judicialmente o valor integral da arrematação e a comissão do leiloeiro contratado. Vê-se, portanto, consequente obtenção de recursos, atendendo assim aos interesses da massa falida e ao que dispõe a legislação falimentar.

Posto isto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência do plano de realização de ativos apresentado pelo AJ em (id. 117402354), bem como da homologação das arrematações em id. 127718721, atendendo o que dispõe o art. 142, inciso I da Lei 11.101/05, nada tendo a requerer neste momento.

Por fim, após analisar as questões necessárias neste momento, requeiro o prosseguimento da presente falência, pugnando pela vista dos autos sempre que se fizer prudente e necessária a intervenção do Ministério Público Estadual.

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**MARCELO CAETANO VACCHIANO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes,  
s/nº, Setor D - Centro Político e Administrativo •  
Cuiabá/MT, CEP: 78049-928



Telefone: (65) 3611-0600



www.mpmt.mp.br

